DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6148/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14776/2014
PROTOCOLO	: 1531613
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a EDSON ALVES FACHS, cônjuge beneficiário da servidora falecida Nilsa de Jesus Fachs, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte (Análise nº 9238/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 9997/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Edson Alves Fachs faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do cônjuge beneficiário a segurada falecida.

O embasamento legal da concessão está no art. 31, inciso II, *"a"* c/c art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei nº3.150/05, conforme Decreto nº 3.269, publicado na página 21 do DO de 8/8/2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a Edson Alves Fachs, cônjuge beneficiário da servidora falecida Nilsa de Jesus Fachs, nos termos do no art. 31, inciso II, *"a"* c/c art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei nº3.150/05, conforme Decreto nº 3.269, publicado na página 21 do DO de 8/8/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP